

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



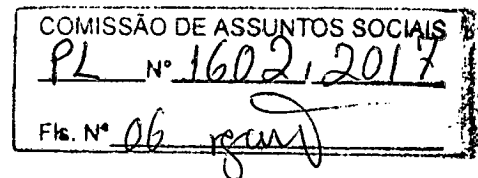
**PARECER Nº 001 , DE 2017. -CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Nº 1.602, de 2017, que *obriga os estabelecimentos com 10 ou mais funcionários a disponibilizar, aos consumidores, atendimento na Língua Brasileira de Sinais – Libras e, quando aplicável, cardápio em Braille.***

**AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade**

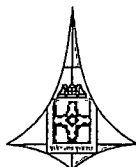
**RELATOR: Deputado Robério Negreiros**

**I – RELATÓRIO**



Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.602, de 2017, de autoria do deputado Bispo Renato Andrade, que trata do atendimento em Libras aos consumidores com deficiência auditiva.

O PL em comento obriga os estabelecimentos comerciais com 10 funcionários ou mais a disponibilizar atendimento na Língua Brasileira de Sinais – Libras. De acordo com o § 1º do art. 1º, o atendimento deve estar disponível durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. O § 2º desse artigo estabelece que, na “hipótese de utilização de cardápio de produtos ou serviços”, o estabelecimento deve disponibilizá-lo em braile. &



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O art. 2º determina que as infrações devem ser punidas “nos termos dos arts. 55 e 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação”.

Os dois últimos artigos tratam das cláusulas de vigência e revogação genérica, respectivamente.

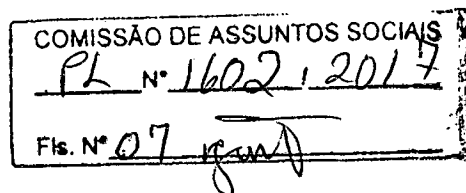
Na justificação, o autor evoca a importância das ações que promovem a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência, assim como o respeito aos direitos do consumidor e classifica a medida proposta como parte desse rol de dispositivos destinados à “garantia de direitos de primeira grandeza” dessas pessoas. Ressalta que, apesar do grande acervo de dispositivos legais relacionados às pessoas com deficiência, ainda são enormes as dificuldades que esses cidadãos enfrentam no dia-a-dia. Coteja os números de pessoas com deficiência auditiva e visual, tanto nacional quanto no DF, para dimensionar a importância da medida proposta.

O PL foi lido em 30/05/2017, sendo designada a tramitação para análise de mérito pela Comissão Assuntos Sociais – CAS e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, e de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

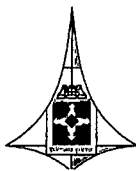
Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**



O Projeto de Lei nº 1.602/2017, que obriga estabelecimentos comerciais a disponibilizar atendimento ao consumidor por meio de Libras, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

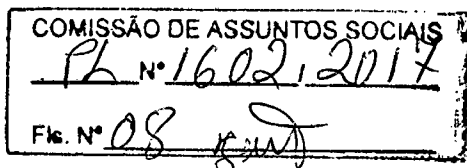


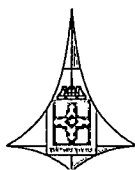
de acordo com o art. 65, I, c do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência conta com vasta legislação tanto na esfera federal como na esfera distrital, na qual destacamos a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência. O PL em comento trata de garantias às pessoas com deficiência auditiva, mas também estabelece que na "hipótese de utilização de cardápio de produtos ou serviços, o estabelecimento" deverá disponibilizá-lo em braile.

Primeiro cabe esclarecer que a palavra cardápio não deveria ser utilizada para se referir a produtos e serviços de maneira geral, como pretende o autor, sob pena de imprecisão, característica inadmissível à boa redação legislativa. Cardápio, de acordo com o Dicionário Houaiss, possui quatro significados: 1) nos restaurantes e afins, relação das iguarias disponíveis para consumo, frequentemente seguida dos seus preços e, por vezes, com a descrição da sua composição; 2) relação das iguarias disponíveis para o serviço, nos banquetes, jantares de gala e afins; 3) a composição de uma refeição ou de um conjunto de refeições; e 4) a refeição em si. Portanto, cardápio refere-se à alimentação. Ademais, cabe ressaltar que, no caso dos restaurantes e afins, no DF, desde 1998, é obrigatória a adaptação dos cardápios para atender às pessoas com deficiência visual, conforme estabelecem a Lei nº 2.086, de 29 de setembro de 1998, e a Lei nº 3.634, de 28 de julho de 2005. Trata-se de medida reconhecidamente relevante para a integração das pessoas com deficiência visual. Nesse sentido, também está em tramitação na Câmara dos Deputados proposta que obriga bares, restaurantes, lanchonetes e hotéis em todo o País a disponibilizar aos clientes cardápios em braile, para atendimento dos portadores de deficiência visual. O Projeto de Lei nº 4.121/15, em tramitação na Câmara dos Deputados, acrescenta dispositivo à Lei da Acessibilidade, Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

o



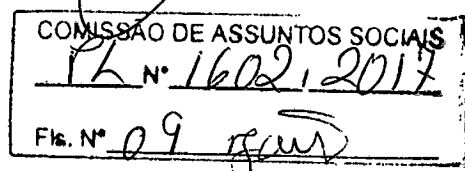


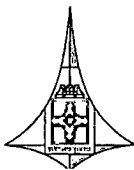
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A respeito das demais medidas propostas no PL, no Distrito Federal, há cerca de uma centena de leis que dispõem sobre direitos e garantias às pessoas com deficiência e, entre essas, 15 contém referência direta àquelas com deficiência auditiva ou à linguagem de Libras, além da Lei nº 4.317/2009 destacada anteriormente. São elas:

1. **Lei nº 645/1994**, *uso do símbolo internacional de surdez nas carteiras de identidade dos deficientes auditivos;*
2. **Lei nº 2.089/1998**, *institui a obrigatoriedade de inserção, nas peças publicitárias produzidas para veiculação em emissoras de televisão, da interpretação da mensagem em legenda e na Língua Brasileira de Sinais;*
3. **Lei nº 2.272/1998**, *dispõe sobre a prestação de serviço suplementar ao serviço telefônico público para pessoas portadoras de necessidade especial tipo auditiva;*
4. **Lei nº 2.532/2000**, *determina a habilitação de servidores públicos do Distrito Federal para interpretação da expressão gestual utilizada por portadores de necessidades especiais;*
5. **Lei nº 3.899/2006**, *dispõe sobre o Selo de Acessibilidade e dá outras providências;*
6. **Lei nº 4.078/2008**, *assegura que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal mantenham, em local de fácil acesso, os seus serviços e produtos em braile, bem como possuam profissional qualificado para o atendimento ao deficiente visual e ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais – Libras;*
7. **Lei nº 4.090/2008**, *dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais*



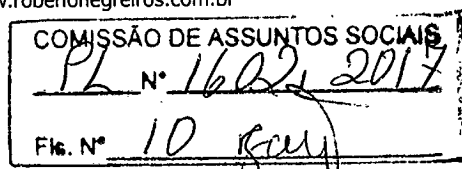


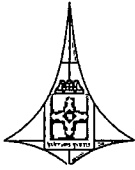
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



*nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs;*

- 8. Lei nº 4.715/2011, uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva nas entidades e órgãos da administração pública;*
- 9. Lei nº 5.016/2013, estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos;*
- 10. Lei nº 5.134/2013, estabelece as diretrizes do Programa Brasil Alfabetizado – PBA no Distrito Federal e dá outras providências;*
- 11. Lei nº 5.489/2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos atos oficiais do Poder Público do Distrito Federal veiculados pela televisão;*
- 12. Lei nº 5.499/2015, aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências;*
- 13. Lei nº 5.589/2015, dispõe sobre a prática de educação física adaptada nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Distrito Federal;*
- 14. Lei nº 5.682/2016, altera a Lei nº 4.090, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs, para incluir penalidade em caso de descumprimento;*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**15. Lei nº 5894/2017**, institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital do Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

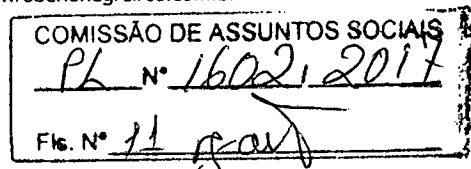
Das ementas dos instrumentos legais listados acima é possível constatar que a presença de intérprete de Libras está garantida em situações onde haja veiculação de mensagens pela televisão, atendimento hospitalar e situações de aprendizado. Ressaltamos esses aspectos para evidenciar que nos contextos citados existem mensagens, diálogos longos e circunstâncias que carecem de intérprete, para que possam ser apreendidos integralmente pela pessoa com deficiência auditiva.

Sobre os estabelecimentos comerciais em geral, objeto do PL em comento, podemos imaginar muitas situações corriqueiras de consumo que requerem um diálogo entre o funcionário do estabelecimento e a pessoas com deficiência auditiva e que, potencialmente, podem se converter em problema em face da dificuldade de comunicação.

A proposta do autor para solucionar essas situações é obrigar os estabelecimentos com 10 ou mais funcionários a disponibilizar o atendimento na Língua Brasileira de Sinais. Em breve pesquisa na internet, identificamos pelo menos cinco aplicativos gratuitos que podem ser usados no celular para facilitar a comunicação usando Libras<sup>1</sup>. Com esses aplicativos é possível digitar um texto ou gravar um áudio e em seguida traduzi-los para Libras. As pessoas também podem aprender Libras com a ajuda desses aplicativos. Ou seja, o objetivo almejado pelo autor pode ser alcançado com o uso de um aparelho de telefonia celular, do tipo *smartphone*, com um aplicativo específico obtido gratuitamente.

Nesse sentido, reconhecendo a importância e a necessidade de garantir o direito à comunicação fluente das pessoas com deficiência auditiva em todos os

<sup>1</sup> Hand Talk, ProDeaf, VLibras, Uni Libras e Rubená.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



espaços e no esforço de consolidar a legislação distrital vigente, é que propomos a inserção de parágrafo na Lei nº 4.317, de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, para tratar da obrigação de dispor de atendimento em Libras nos estabelecimentos com 10 ou mais funcionários no Distrito Federal.

Portanto, considerando os motivos expostos, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, nesta Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 1.602, de 2017, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Relator

